



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Elemento ...: 3.3.90.39.3901
U.O.: 20.95

Empenho: 17005414922
Data Empenho ...: 13/12/2017

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3 O objeto do Contrato será executado no **HEMORGS**, situado na Avenida Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon, PORTO ALEGRE/RS, e no estacionamento onde estiverem as Unidades móvel de coleta de sangue.

***PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.*

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.
- 5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;
- 5.2.3 fiança bancária.
- 5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.
- 5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- 5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.
- 5.13 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 5.15 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 5.16 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 5.18 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.19 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 5.19.1 caso fortuito ou força maior;
 - 5.19.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 5.19.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 5.19.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 5.20 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 5.21 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.
- 5.22 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 5.23 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 5.23.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.
- 5.24 Será considerada extinta a garantia:
- 5.24.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - 5.24.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 5.25. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

 3





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.2.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.3 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.4 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.4.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.4.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.4.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.6.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.6.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.7 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.7.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.7.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.7.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.8 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.9 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento), sobre os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador acostada às folhas nº. 282 do processo administrativo nº. 17/2000-0108509-9.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

 4





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no **ANEXO I - Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 9.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 9.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 9.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;
- 9.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 9.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 9.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 9.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 9.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 9.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 9.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 9.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 9.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 9.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

9.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

11.2.1 apresentar documentação falsa;

11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.3 falhar na execução do Contrato;

11.2.4 fraudar a execução do Contrato;

11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6 cometer fraude fiscal.

11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

11.5 Para os fins do item 11.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

11.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

11.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

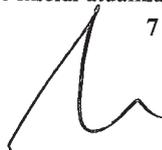
13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.


7





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

16.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

16.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 29 de DEZEMBRO de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

ADRIANO JOSÉ KUBICZEWSKI

Sócio-Proprietário da RK - Comércio, Manutenção de Equipamentos para Escritório - Eireli - Epp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Anexo I - Termo de Referência

1 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome: Katia C. Vettorello ou Jeferson Fernando da Silva
Lotação Hemorgs: Fone:51 3336-6755
E-mail: katia-vettorello@saude.rs.gov.br ou jeferson-silva@saude.rs.gov.br

2 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para realização de procedimento de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos condicionadores de ar do HEMOCENTRO do Estado do Rio Grande do Sul – HEMORGS e das Unidades móvel de coleta de sangue

3 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No HEMORGS, localizado na Av. Bento Gonçalves 3722 - Bairro Partenon -Porto Alegre-RS e no estacionamento onde estiverem as Unidades móvel de coleta de sangue.

4 – HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

De segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18 horas.

5 - DESCRIÇÃO OU FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços (mão de obra) corretiva e preventiva de 54 equipamentos condicionadores de ar, com ressarcimento de peças, conforme lista do Anexo I.

A contratada deverá disponibilizar documentação contendo ficha individual para cada equipamento atendido contendo no mínimo as seguintes informações:

- modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
- número de patrimônio e número de série;
- setor onde está localizado;
- data das manutenções preventivas e corretivas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- identificação do profissional responsável pelas manutenções realizadas
- informações sobre a garantia dos serviços realizados.

Esta documentação deverá ser arquivada no HEMORGS

Para a manutenção preventiva:

Mínimo de uma manutenção preventiva mensal onde devem ser realizados obrigatoriamente os procedimentos a seguir e outros se necessário para o perfeito funcionamento:

- Limpeza interna e externa do aparelho, tampa frontal, gabinete, como das bandejas, filtros e serpentinas, condensadora, evaporadora, painel, tubulação de drenagem e outros;
- Substituição dos filtros que não estiverem em condições de operação;
- Medição dos sistemas de ventilação, exaustão e renovação do ar, medindo a temperatura de vazão;
- Lubrificação e ajustes para prevenir problemas posteriores por falta de conservação;
- Inspeção do funcionamento do termostato e, se necessário, sua substituição;
- Verificação do nível de ruído e vibrações anormais;
- Medição e registro de tensão e amperagem do equipamento em operação com compressor armado;
- Revisão geral;
- Orientação para utilização adequada dos equipamentos;
- Completar ou substituir a carga de gás, se necessário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Para a manutenção corretiva:

Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correção de defeitos e falhas que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

- Os chamados de manutenção corretiva serão por telefone ou via email e deverão ser atendidos no prazo máximo de até 06 (seis) horas.

Todo equipamento submetido à manutenção corretiva, dentro das instalações da CONTRATANTE ou na oficina da CONTRATADA somente terá seu chamado considerado atendido com a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas quando necessário.

- Caso o equipamento, comprovadamente, necessite ser deslocado fim de receber manutenção corretiva deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do atendimento do chamado e só poderá ser retirado após justificativa apresentada e liberação do contratante por escrito.

- A garantia dos serviços manutenção corretiva será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do conserto.

- A substituição de peças, componentes e acessórios, com ressarcimento de valor, serão substituídas por outras peças, componentes e acessórios novos e originais, quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante, desde que, o defeito e a necessidade de troca seja detectada por profissional habilitado da contratada que deverá relatar por escrito o motivo da troca/substituição e apresentar cotação dos valores das peças, componentes e/ou acessórios por 03 (três) fornecedores distintos. O serviço será realizado após a aprovação e autorização do gestor da contratante.

- Após a aquisição das peças para substituição, a CONTRATADA apresentará nota fiscal original, bem como a entrega da peça substituída.

- Caso algum equipamento não tenha mais conserto, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico informando que o equipamento está obsoleto.

- No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos o serviço será executado pela Contratada, mediante autorização expressa do Contratante, precedida de aprovação do orçamento. Quando se tratar de reinstalação de equipamento já existente em local diferente do que hoje se encontram instalados, o serviço deverá ser realizado sem ônus para o HEMORGS.

6 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAS E EQUIPAMENTO (se for o caso)

O fornecimento de uniformes e EPIS será de responsabilidade da contratada, bem como crachá de identificação dos profissionais

7 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Vigência de 180 dias contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

HEMORGS-RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

ITEM	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	LOCAL	BTU'S	SETOR
1	Ar condicionado ELGIN	16528	split	12.000	Coordenação
2	Ar condicionado ELGIN	17404	split	24.000	Direção Hemorrede
3	Ar condicionado ELETROLUX	16294	split	9.000	Direção Hemorrede
4	Ar condicionado ELGIN	13685	split	9.000	Garantia a Qualidade
5	Ar condicionado CARRIER	15699	split	12.000	Informática
6	Ar condicionado CARRIER	15698	split	12.000	Administração
7	Ar condicionado ELGIN	17405	split	12.000	Almoxarifado
8	Ar condicionado ELGIN	2746	janela	12.000	Almoxarifado
9	Ar condicionado ELECTROLUX	5526	janela	12.000	Clínica/Infusão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10	Ar condicionado ELECTROLUX	5527	janela	12.000	Clínica/Odonto
11	Ar condicionado ELECTROLUX	5528	janela	12.000	Clínica/Infusão
12	Ar condicionado ELECTROLUX	5530	janela	7.500	Clínica Hematologia
13	Ar condicionado CONSUL	5531	janela	30.000	Clínica / Fisio.
14	Ar condicionado CARRIER	15700	split	12.000	Clínica / Fisio.
15	Ar condicionado ELECTROLUX	15760	split	30.000	Clínica/Recepção
16	Ar condicionado ELECTROLUX	15761	split	30.000	Clínica/Recepção
17	Ar condicionado ELECTROLUX	16886	split	7.000	Clínica/Enferm.
18	Ar condicionado ELECTROLUX	16885	split	7.000	Clínica/ Médico
19	Ar condicionado LG	11599	split	24.000	Coleta
20	Ar condicionado CONSUL	13051	split	9.000	Coleta
21	Ar condicionado CONSUL	13052	split	9.000	Coleta
22	Ar condicionado ELGIN	14637	split	9.000	Pré-triagem
23	Ar condicionado CONSUL	13053	split	9.000	Recursos Humanos
24	Ar condicionado CONSUL	13054	split	9.000	Triagem
25	Ar condicionado ELGIN	1234	janela	12.000	Triagem
26	Ar condicionado KOMECO	17409	split	18.000	Controle de Qualidade
27	Ar condicionado LG	11551	split	24.000	Distribuição
28	Ar condicionado ELGIN	17402	split	18.000	Distribuição
29	Ar condicionado LG	11597	split	18.000	Distribuição
30	Ar condicionado ELGIN	17401	split	24.000	Imunohematologia
31	Ar condicionado ELGIN	16862	split	30.000	Sorologia
32	Ar condicionado ELGIN	16441	split	30.000	Sorologia
33	Ar condicionado ELECTROLUX	15063	split	18.000	Sorologia
34	Ar condicionado ELECTROLUX	16884	split	7.000	Treinamento
35	Ar condicionado	1645	janela	7.000	Biossegurança
36	Ar condicionado ELGIN	15959	split	30.000	Processamento
37	Ar condicionado LG	17410	split	18.000	Processamento
38	Ar condicionado ELGIN	12891	split	18.000	Processamento
39	Ar condicionado KOMECO	16189	split	7.000	Captação
40	Ar condicionado CONSUL	17403	split	18.000	Recepção
41	Ar condicionado ELECTROLUX	15064	split	18.000	Copa do Doador
42	Central de ar condicionado SPRINGER CARRIER	1356	Central		Copa do Doador
43	Ar condicionado LG	15955	split	12.000	Unidade Móvel 2001
44	Ar condicionado LG	15956	split	12.000	Unidade Móvel 2001
45	Ar condicionado LG	15957	split	12.000	Unidade Móvel 2001
46	Cortina de Ar 01	18533	split	12.000	Unidade Móvel 2013
47	Ar condicionado veicular	18534	split	9.000	Unidade Móvel 2013
48	Ar condicionado central DOMITIC	18535	Central	15.000	Unidade Móvel 2013



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

49	Ar condicionado central DOMITIC	S/nº	Central	15.000	Unidade Móvel 2013
50	Ar condicionado central DOMITIC	S/nº	Central	15.000	Unidade Móvel 2013
51	Ar condicionado central DOMITIC	S/nº	Central	15.000	Unidade Móvel 2013
52	Cortina de Ar 02	18536	split	12.000	Unidade Móvel 2013
53	Ar condicionado central DOMITIC	18537	central	15.000	Unidade Móvel 2013
54	Ar condicionado York	14595	Portátil	12.000	Container

Cargo/Função: Professor - A-1
Lotação: SEDUC - 01 Coordenadoria Regional de Educação

CONCEDE, no período de 01/08/2017 a 27/12/2017, Convocação, Gratificação de Unidocência, em exercício na Esc Est de Ens Fund América, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, item I, letra h, e nos termos da Lei 8747/88, com a redação da da pela Lei 10576/95, art. 100.

Protocolo: 2018000048210

Assunto: Gratificação de Unidocência
Expediente: 000000-0000/09-4
Nome: Zelaine Oliveira Alves
Id.Func./Vínculo: 3645584/02
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: Professor - A-5
Lotação: SEDUC - 09 Coordenadoria Regional de Educação

CONCEDE, a contar de 25/08/2017, Provimento, Gratificação de Unidocência, em exercício na Inst Est de Educ Mãe de De us, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, item I, letra h, e nos termos da Lei 8747/88, com a redação dada pela Lei 10 576/95, art. 100.

SECRETARIA DA SAÚDE

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2018000048178

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 049/2017, ao Contrato nº 019/2017; Processo: nº 16/20000032365-9, celebrado em 29-12-2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a FARECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, para a prestação de serviços de mão de obra de teleatendimento, em que é beneficiária a Ouvidoria do SUS/SES. OBJETO: READEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do "Montante A" e do "Montante C" do preço Mensal do Contrato supracitado, passando o "Montante A" de R\$ 24.007,24 (vinte e quatro mil e sete reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 25.792,69 (vinte e cinco mil e setecentos e noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) e o "Montante C" de R\$ 2.422,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e dois reais) para R\$ 2.591,06 (dois mil e quinhentos e noventa e um reais e seis centavos). A partir da presente Readequação, o preço mensal do Contrato passa para R\$ 29.954,51 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade/Projeto: 6729 / Elemento: 3.3.90.37.3706.

Protocolo: 2018000048179

CONT. Nº 188/2017, Processo: nº 16/2000-0093838-6, celebrado em 29/12/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a SHELTER SISTEMAS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA EPP. OBJETO: Contratação de Serviço de Vigilância Monitorada por sistema de Alarme para a 14ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, com endereço na Av. Rio Branco, 634, Centro – SANTAROSARS. VALOR: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), sendo o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) parcela única, pela instalação dos equipamentos e R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais pelo monitoramento do sistema de alarme instalado. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6591.0014 / Elemento: 3.3.90.39.3989 / Empenho: 17004768320 / Data do Empenho: 14/11/2017.

Protocolo: 2018000048180

CONT. Nº 205/2017, Processo: nº 17/2000-0108509-9, celebrado em 29/12/2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a RK - COMÉRCIO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO - EIRELI - EPP - RK. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos condicionadores de ar do HEMORGS do Estado do Rio Grande do Sul e das Unidades móveis de coleta de sangue, conforme lista do Anexo I – Termo de Referência. PREÇO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / 0142 / 0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275 / 6193 / Elemento: 3.3.90.39.3901 / Empenho: 17005414922 / Data do Empenho: 13/12/2017.